



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.025

João Pessoa - Sexta-feira, 16 de Maio de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 15 de maio de 2008. APGJ/085/08 - **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e tendo em vista o contido no Processo nº 1429/08/PGJ, **R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato de Nomeação nº 069/08, publicado no Diário da Justiça de 29/04/08, que nomeou CAROLINA MENDONÇA MUNIZ DE ALBUQUERQUE, para o cargo efetivo de Técnico de Promotoria – Especialidade Psicologia, nos termos do art. 18, § 6º, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba), **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 612/2008 João Pessoa, 07 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e 33 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 10/04/08. **R E S O L V E** designar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 16/04/08, a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA DO SOCORRO SILVA LACERRDA, 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, e, para o mesmo período e vigência, a Excelentíssima Senhora Doutora ISMARK LEITE FONTES, 1ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, como Substituta. (*) Republicada por Incorreção
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 613/2008 João Pessoa, 07 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e 33 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 10/04/08. **R E S O L V E** designar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 16/04/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO ANTÔNIO DE SARMENTO VIEIRA, Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, e, para o mesmo período e vigência, a Excelentíssima Senhora Doutora DINALBA ARARUNA GONÇALVES, 5ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, como Substituto. (*) Republicada por Incorreção
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 562/2008 João Pessoa, 07 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e 33 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 10/04/08. **R E S O L V E** designar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 16/04/08, a Excelentíssima Senhora Doutora VALDETE COSTA SILVA FIGUEIREDO, 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, compreendendo os 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Promotores de Família, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Promotores da Fazenda, e, para o mesmo período e vigência, a Excelentíssima Senhora Doutora IVETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA ARRUDA, 1ª Promotora da Fazenda Pública da mesma Promotoria e Comarca, como Substituto.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 572/2008 João Pessoa, 05 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a servidora LÚCIA DE SALES SILVA, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 79.601-8, para responder pelo cargo de Chefe de Departamento de Controle de Processos e Pareceres, Código MP-NEAD-415, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07 a 31/05/08, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 614/2008 João Pessoa, 07 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e 33 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 10/04/08. **R E S O L V E** designar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 16/04/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Coordenador do 1º Centro de Apoio Operacional (1º CAOP), para cumulativamente, exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, que compreendendo os Promotores Curadores do Patrimônio Público, Consumidor, Meio Ambiente, Cidadão, 1º, 2º, 3º e 4º da Infância e Juventude, Fundações e Saúde, e para o mesmo período e vigência, a Excelentíssima Senhora Doutora SORAYA SOARES DA NÓBREGA ESCOREL, 2ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (1º Juizado) da mesma Promotoria e Comarca, como Substituto. (*) Republicada por Incorreção
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 615/2008 João Pessoa, 07 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e 33 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 10.04.08. **R E S O L V E** designar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 16/04/08, a Excelentíssima Senhora Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, e, para o mesmo período e vigência, o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE, 4º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, como Substituto. (*) Republicada por Incorreção
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 616/2008 João Pessoa, 07 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e 33 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 10/04/08. **R E S O L V E** designar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 16/04/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor ARLINDO ALMEIDA DA SILVA, Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, e, para o mesmo período e vigência, o Excelentíssimo Senhor Doutor CLARK DE SOUZA BENJAMIM, 7º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, como Substituto. (*) Republicada por Incorreção
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 617/2008 João Pessoa, 07 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e 33 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 10/04/08. **R E S O L V E** designar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 16/04/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor GUSTAVO RODRIGUES AMORIM, 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, compreendendo os 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Promotores de Família, 1º, 2º e 3º Promotores da Fazenda, e, para o mesmo período e vigência, a Excelentíssima Senhora Doutora JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA, 1ª Promotora da Fazenda da mesma Promotoria e Comarca, como Substituto. (*) Republicada por Incorreção
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 618/2008 João Pessoa, 07 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e 33 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 10/04/08. **R E S O L V E** designar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 16/04/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor

JOSÉ EULÂMPIO DUARTE, Promotor Curador do Meio Ambiente da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções de Coordenador do 2º Centro de Apoio Operacional (2º CAOP), para cumulativamente, exercer as funções de Coordenador da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, que compreende os Promotores Curadores do Patrimônio Público, Consumidor, Meio Ambiente, Cidadão, 1º e 2º da Infância e Juventude, Fundações e Saúde, e, para o mesmo período e vigência, o Excelentíssimo Senhor Doutor LUIS NICODEMES DE FIGUEIREDO NETO, Promotor Curador da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, como substituto. (*) Republicado por Incorreção
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 619/2008 João Pessoa, 07 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e 33 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 10.04.08. **R E S O L V E** designar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 16/04/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor ERNANI LUCENA FILHO, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, e, para o mesmo período e vigência, a Excelentíssima Senhora Doutora RENATA CARVALHO DA LUZ, 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, como Substituto. (*) Republicada por Incorreção
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 620/2008 João Pessoa, 07 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e 33 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 10/04/08. **R E S O L V E** designar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 16/04/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor RONALDO JOSÉ GUERRA, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, para exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, e, para o mesmo período e vigência, o Excelentíssimo Senhor Doutor ROGÉRIO RODRIGUES LUCAS DE OLIVEIRA, 3º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, como Substituto. (*) Republicada por Incorreção
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 621/2008 João Pessoa, 07 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e 33 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 10/04/08. **R E S O L V E** designar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 16/04/08, a Excelentíssima Senhora Doutora JULIANA LIMA SALMITO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, para exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, e, para o mesmo período e vigência, a Excelentíssima Senhora Doutora CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Brejo do Cruz, de 1ª entrância, como Substituto. (*) Republicada por Incorreção
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 622/2008 João Pessoa, 07 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e 33 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 10/04/08. **R E S O L V E** designar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 16/04/08, a Excelentíssima Senhora Doutora ARTEMISE LEAL SILVA, Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, e, para o mesmo período e vigência, o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE JOSÉ IRINEU, 3º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, como Substituto. (*) Republicada por Incorreção
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

PORTARIA Nº 623/2008 João Pessoa, 07 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e 33 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 10/04/08. **RESOLVE** designar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 16/04/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, e, para o mesmo período e vigência, o Excelentíssimo Senhor Doutor CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, Promotor Curador da mesma Promotoria e Comarca, como Substituto. (*) Republicada por Incorreção

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 624/2008 João Pessoa, 07 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e 33 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 10/04/08. **RESOLVE** designar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 16/04/08, a Excelentíssima Senhora Doutora MÁRCIA BETÂNIA CASADO E SILVA VIEIRA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, e, para o mesmo período e vigência, o Excelentíssimo Senhor Doutor MARINHO MENDES MACHADO, 1º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, como Substituto. (*) Republicada por Incorreção

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 625/2008 João Pessoa, 07 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e 33 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 10/04/08. **RESOLVE** designar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 16/04/08, a Excelentíssima Senhora Doutora MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Caaporã, ora exercendo suas funções como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, para exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, e, para o mesmo período e vigência, o Excelentíssimo Senhor Doutor EDJACIR LUNA DA SILVA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, como Substituto. (*) Republicada por Incorreção

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 626/2008 João Pessoa, 07 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e 33 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 10/04/08. **RESOLVE** designar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 16/04/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR, 1ª Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, e, para o mesmo período e vigência, a Excelentíssima Senhora Doutora JOSEANE DOS SANTOS AMARAL, 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, como Substituto. (*) Republicada por Incorreção

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 627/2008 João Pessoa, 07 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e 33 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 10/04/08. **RESOLVE** designar,

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 16/04/08, a Excelentíssima Senhora Doutora ANA MARIA FRANÇA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mamanguape, de 2ª entrância, para exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, e, para o mesmo período e vigência, o Excelentíssimo Senhor Doutor OTONI LIMA DE OLIVEIRA, 1º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, como Substituto. (*) Republicada por Incorreção

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 628/2008 João Pessoa, 07 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e 33 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 10/04/08. **RESOLVE** designar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 16/04/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO BARROS MAYER, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, para exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, e, para o mesmo período e vigência, a Excelentíssima Senhora Doutora ISMÂNIA DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA NÓBREGA, 1ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 10ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, como Substituto. (*) Republicada por Incorreção

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 629/2008 João Pessoa, 07 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e 33 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 10/04/08. **RESOLVE** designar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 16/04/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ, Promotor do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, e, para o mesmo período e vigência, a Excelentíssima Senhora Doutora GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA GALDINO, 3ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, como Substituto. (*) Republicada por Incorreção

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 630/2008 João Pessoa, 07 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e 33 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 10/04/08. **RESOLVE** designar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 16/04/08, a Excelentíssima Senhora Doutora AFRA JERÔNIMO LEITE BARBOSA DE ALMEIDA, Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, para exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, e, para o mesmo período e vigência, a Excelentíssima Senhora Doutora ANDRÉA BEZERRA PEQUENO, 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, como Substituto. (*) Republicada por Incorreção

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 631/2008 João Pessoa, 07 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e 33 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 10/04/08. **RESOLVE** designar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 16/04/08, a Excelentíssima Senhora Doutora ELAINE CRISTINA PEREIRA ALENCAR, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, e, para o mesmo período e vigência, o Excelentíssimo Senhor Doutor RAFAEL LIMA LINHARES, Promotor do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, como Substituto. (*) Republicada por Incorreção

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 632/2008 João Pessoa, 07 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e 33 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 10/04/08. **RESOLVE** designar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 16/04/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO PEREIRA DE ASSIS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, e, para o mesmo período e vigência, o Excelentíssimo Senhor Doutor ENY NÓBREGA DE MOURA FILHO, Promotor do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, como Substituto. (*) Republicada por Incorreção

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 633/2008 João Pessoa, 07 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, e 33 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 10/04/08. **RESOLVE** designar,

pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 16/04/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor RANIERE DA SILVA DANTAS, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, e, para o mesmo período e vigência, a Excelentíssima Senhora Doutora MARICELLY FERNANDES VIEIRA, 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, como Substituto. (*) Republicada por Incorreção

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 634/2008 João Pessoa, 07 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e 33 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 10/04/08. **RESOLVE** designar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 16/04/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor RICARDO JOSÉ DE MEDEIROS E SILVA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, para exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, e, para o mesmo período e vigência, a Excelentíssima Senhora Doutora SANDRA REGINA PAULO NETO DE MELO, Promotora do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, como Substituto. (*) Republicada por Incorreção

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 590/2008 João Pessoa, 07 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANITA BETHÂNIA ROCHA CAVALCANTI MELLO, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 13/05 a 21/05/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.

CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 638/2008 João Pessoa, 09 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Jacaraú, de 2ª entrância, para exercer suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 12/05 a 09/08/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.

CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 639/2008 João Pessoa, 09 de maio de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora SANDRA REGINA PAULO NETO DE MELO, Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, para, em caráter excepcional, conjuntamente com a Dra. FABIANA MARIA LÔBO DA SILVA, responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 12/05 a 30/06/08.

CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 606/2008 João Pessoa, 07 de maio de 2008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 1193/08, **RESOLVE** designar o acadêmico de Direito, FELIPE FERNANDES FURTADO, para exercer, sem ônus, as funções de estagiário junto a Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e a Irresponsabilidade Fiscal – CCAIAF, até ulterior deliberação.

CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE

JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA SubProcurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 607/2008 João Pessoa, 07 de maio de 2008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 1203/08, **RESOLVE** designar o acadêmico de Direito, SÓCRATES ALVES PEDROSA, para exercer, sem ônus, as funções de estagiário junto ao Gabinete do Assessor Técnico desta Procuradoria, Dr. Valfredo Alves Teixeira, até ulterior deliberação.

CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE

JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA SubProcurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 608/2008 João Pessoa, 07 de maio de 2008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 1147/08, **RESOLVE** designar a acadêmica de Direito, REBECCA COSTA BANDEIRA, para exercer, sem ônus, as funções de estagiário junto ao Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Juri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.

CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE

JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA SubProcurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 609/2008 João Pessoa, 07 de maio de 2008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo

em vista o contido no Processo nº 967/08, **RESOLVE** dispensar a acadêmica de Direito, THAIS ELIZABETH LOPES TAVARES, do encargo de exercer suas funções de estagiária, junto ao 2º Centro de Apoio Operacional – 2º CAOP, da Comarca de Campina Grande.

CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE

JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA SubProcurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 610/2008 João Pessoa, 07 de maio de 2008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 554/08, **RESOLVE** dispensar a acadêmica de Direito, SARAH SUELEN FERREIRA DOS SANTOS, do encargo de exercer suas funções de estagiária, junto ao Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cruz do Espírito Santo. CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE

JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA SubProcurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 611/2008 João Pessoa, 07 de maio de 2008. **O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 1043/08, **RESOLVE** dispensar a acadêmica de Direito, NATÁLIA BARCIA MOREIRA FRANÇA, do encargo de exercer suas funções de estagiária, junto ao Gabinete do Procurador de Justiça Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen.

CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE

JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA SubProcurador-Geral de Justiça em exercício

EDITAL PARTICULAR

E D I T A L

Faz saber, para ciência de quem interessar possa, que em cumprimento ao que determina o art. 261 e 262, par. 1 da lei 6.015 de 31.12.1973, bem como os arts. 1.711 a 1.722 do Código Civil, o Sr. **Romero Vellozo da Silveira**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da CI nº 497.960 SSP/PB e CPF nº 298.353.484-72, residente na Av. Ingá, nº 692, Tambaú, nesta Capital, resolve(ram) **Instituir como Bem de Família**, o imóvel constituído pela **casa nº 692 (seiscentos e noventa e dois)**, situada à **Av. Ingá, Tambaú, nesta Capital**, devidamente registrado no Cartório de Imóveis da Zona Norte desta Capital, no livro 2 CE, fls. 115, sob nº de ordem R-1-36.502, em data de 19/12/1990, conforme escritura pública de instituição de bem de família, lavrada no Cartório do 6º Ofício de Notas desta Capital - Tabeliã Maria Emília Coutinho Torres de Freitas, no livro 179, fls. 041, em data de 12.05.2008. Para que se torne publico a referida escritura e a disposição dos interessados, para que impugne, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da última publicação que será no Diário da Justiça, uma vez, e duas vezes em jornal de grande circulação. Dado e Passado nesta cidade de João Pessoa, aos 12 de maio de 2008. Eu, Maria Emília Coutinho Torres de Freitas - Tabeliã Pública, subscrevo e assino.

João Pessoa, 12 de maio de 2008
Tabeliã Pública do 6º Ofício

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA
NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
OUVIDOR

Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 034/2008

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza **ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador **JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Juízes **EDVALDO DE ANDRADE**, **VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**, **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**, **AFRÂNIO NEVES DE MELO** e **PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**;

Considerando a instituição do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, mediante a Resolução Administrativa Nº 033/2008, publicada no DJE do dia 17/04/2008;

Considerando a necessidade de atos necessários à regulamentação e implantação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;

RESOLVE U, por unanimidade de votos:

Art. 1º O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região é instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral.

§ 1º O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região substitui a versão impressa das publicações oficiais e passa a ser veiculada gratuitamente na rede mundial de computadores - Internet, no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - endereço www.trt13.jus.br, possibilitando a impressão por qualquer interessado.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações oficiais serão feitas também no formato impresso, por meio da imprensa oficial.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nas hipóteses em que a lei assim exigir.

§ 4º O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região manterá publicação impressa até o início da vigência desta Resolução Administrativa.

§ 5º Após o período previsto no artigo 11º desta Resolução Administrativa, o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região substituirá integralmente a versão em papel.

§ 6º As intimações de despachos, decisões e atos ordinatórios expedidas pelas Unidades Judiciárias serão destinadas ao advogado por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, somente quando o patrono estiver constituído nos autos por meio de instrumento de mandato, na forma a seguir:

I - Na publicação devem constar os nomes das partes e dos seus advogados, suficientes para sua identificação;

II - Se a parte estiver representada por mais de um advogado, a publicação será feita em nome do subscritor da petição inicial ou contestação, salvo se for indicado nos autos patrono específico para esse fim;

III - Constituídos advogados com domicílios em diversos Estados da Federação, a intimação dar-se-á em nome daquele com endereço no Estado da Paraíba, exceto quando atendido requerimento em contrário.

§ 7º As intimações somente serão realizadas por via postal:

I - às partes que postulam em causa própria;

II - a quem não seja parte no processo;

III - às partes e/ou seus procuradores em caso de remarcação de audiência;

IV - por determinação do Juiz;

V - nos demais casos previstos em lei.

Art. 2º As edições do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL.

Parágrafo Único. A Presidência designará os servidores titular e substituto que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 3º O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região será disponibilizado a partir da 00:01 hora, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, regimentais, forenses e nos dias em que não houver expediente.

Art. 4º Considera-se como data de publicação, o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data de publicação.

§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 2º do art. 1º serão contados com base na publicação impressa.

§ 3º Se houver intimação eletrônica e, eventualmente, de forma pessoal, prevalecerá a que primeiro for realizada, salvo a hipótese em que esta última seja obrigatória.

§ 4º Os prazos contados em horas terão como termo inicial o horário de publicação fixado no art. 3º da presente Resolução Administrativa.

Art. 5º A edição, assinatura digital e a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região ficarão sob a responsabilidade do Núcleo de Publicação e Informação, vinculada à Secretaria Administrativa.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da Unidade que o produziu, à qual incumbe encaminhá-lo de acordo com os padrões estabelecidos no manual de padronização de documentos que será oportunamente divulgado.

Parágrafo único. As matérias destinadas à publicação deverão ser remetidas mediante expediente eletrônico ao Núcleo de Publicação e Informação até às 12:30 horas, para serem publicadas no primeiro dia útil subsequente.

Art. 7º Após a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

§ 1º Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

§ 2º Mediante ato da Presidência, devidamente justificado e fundamentado, poderá ocorrer publicação de edição extra do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 8º Os procuradores cadastrados no sistema TRT PUSH 13ª Região receberão comunicado em seus e-mails de que matéria de seu interesse será publicada do DJ_e-TRT13, podendo acessar de forma individualizada o andamento do processo no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Parágrafo Único - A consulta e o acesso previsto no caput deste artigo poderão ser feitos em qualquer dia, hora ou local.

Art. 9º Compete à Secretaria de Informática a manutenção, apoio e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Parágrafo único. As publicações do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 11. Esta Resolução Administrativa entrará em vigor a partir da sua trigéssima publicação no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.

Comunique-se à Procuradoria Regional do Trabalho no Estado da Paraíba, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba, assim como a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Obs.: Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, nos termos do Artigo 28 do Regimento Interno. Ausentes Suas Excelências os Senhores Juizes Francisco de Assis Carvalho e Silva, em licença médica, e Carlos Coelho de Miranda Freire, nos termos do art. 29, parágrafo único do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2008.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO

Secretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A EXMA. SRA. JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO – DRA. ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA. FAZ SABER, pelo presente Edital, que nos autos do processo TRT. NU: 00415.2001.004.13.00-7, entre partes: FRANCISCO CARNEIRO BRAGA, agravante, e JOSÉ GOMES INOCÊNCIA e GEORGE CUNHA FERRAGENS LTDA agravados, fica notificado: GEORGE CUNHA FERRAGENS LTDA, do seguinte despacho: “Vistos etc. Consta, à fl. 248, petição encaminhada por ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, por meio da qual vem a informar a mudança de endereço profissional de seu causídico, com vistas à realização de futuras notificações e intimações. Há, ainda, petição às fls. 249/250, em que FRANCISCO CARNEIRO BRAGA vem a requerer habilitação de causídica, conforme termo de subestabelecimento juntado à fl. 220. É o breve relato. No que concerne à petição de fl. 248, defiro o pedido, devendo o SCP proceder aos registros pertinentes ao novo endereço do advogado. Indefiro, contudo, o pleito formulado à fl. 249, tendo em vista que o subestabelecimento arrolado (fl. 250) encontra-se desprovido de autenticação, restando desatendida a regra inserta no art. 830 da Consolidação das Leis Trabalhistas. Desse modo, determino que se proceda à devolução do documento de fl. 250, ao advogado subscritor da petição de fl. 249. Ciência às partes acerca do inteiro teor deste despacho. Após, retome o feito seu regular trâmite. Ao SER. João Pessoa, 01 de abril de 2008 ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA Juíza Presidente - TRT 13ª Região.”

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos treze dias do mês de maio de dois mil e oito (13/05/2008). Eu, SUZANA OLÍMPIA SOUTO DE AMORIM, Diretora do Serviço de Recursos, fiz digitar o presente feito que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza Presidente, Dra. ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente

TRT - 13ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A EXMA. SRA. JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO – DRA. ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA. FAZ SABER, pelo presente Edital, que nos autos do processo TRT. NU: 00092.2007.011.13.40-0, entre partes: SAELPA – SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA, agravante, e RILBERTO CAMPOS DE ARAÚJO e SETEC – SERVIÇOS ELÉTRICOS E TELEFÔNICOS LTDA, agravados, fica notificado: SETEC – SERVIÇOS ELÉTRICOS E TELEFÔNICOS LTDA, de que a SAELPA – SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA, agravou de despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista interposto nos autos do processo TRT NU: 00092.2007.011.13.00-5. Outrossim, informo que o prazo para oferecer contra-razões ao citado Agravo e ao Recurso de Revista interposto no processo respectivo é de 08 (oito) dias, depois de findo o acima fixado, a contar da publicação do presente EDITAL.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos doze dias do mês de maio de dois mil e oito (12/05/2008). Eu, SUZANA OLÍMPIA SOUTO DE AMORIM, Diretora do Serviço de Recursos, fiz digitar o presente feito que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza Presidente, Dra. ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente

TRT - 13ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A EXMA. SRA. JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO – DRA. ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA. FAZ SABER, pelo presente Edital, que nos autos do processo TRT. NU: 01402.2006.003.13.40-8, entre partes: INTERGRIFFE’S NORDESTE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, agravante, e GRAZIONEIDE PINTO DE SOUZA e SELLINVEST DO BRASIL S/A (CITIES COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A – MASSA FALIDA), agravados, fica notificado: SELLINVEST DO BRASIL S/A (CITIES COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A) – MASSA FALIDA), de que a INTERGRIFFE’S NORDESTE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, agravou de despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista interposto nos autos do processo TRT NU: 01402.2006.003.13.00-3. Outrossim, informo que o prazo para oferecer contra-razões ao citado Agravo e ao Recurso de Revista interposto no processo respectivo é de 08 (oito) dias,

depois de findo o acima fixado, a contar da publicação do presente EDITAL.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos doze dias do mês de maio de dois mil e oito (12/05/2008). Eu, SUZANA OLÍMPIA SOUTO DE AMORIM, Diretora do Serviço de Recursos, fiz digitar o presente feito que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza Presidente, Dra. ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente

TRT - 13ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A EXMA. SRA. JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO – DRA. ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA. FAZ SABER, pelo presente Edital, que nos autos do processo TRT. NU: 00381.2007.003.13.00-0, entre partes: MUNICÍPIO DE CAAPORÃ -PB, recorrente, e GILVAN SOARES ALBUQUERQUE e CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, recorridos, fica notificado: CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, de que GILVAN SOARES DE ALBUQUERQUE interpôs embargos de declaração. Outrossim, informo que o prazo para oferecer impugnação ao citado embargos é de 05 (cinco) dias, depois de findo o acima fixado, a contar da publicação do presente EDITAL.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e oito (14/05/2008). Eu, SUZANA OLÍMPIA SOUTO DE AMORIM, Diretora do Serviço de Recursos, fiz digitar o presente feito que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza Presidente, Dra. ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente

TRT - 13ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a decisão do Egrégio Tribunal Pleno, exarada na edição da Resolução Administrativa nº 97/98 e nos autos do Processo Administrativo TRT nº 17271/2007 - Matéria Administrativa nº 0008.2008.000.13.00-0, **intima** todos os interessados a que, a partir de 60(sessenta) dias, contados da 2ª (segunda) publicação deste Edital, determinará a eliminação dos processos judiciais da **VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS-PB**, período de 1993 a 2002, findos há mais de 05 (cinco) anos, contando o prazo da data do arquivamento definitivo dos referidos processos.

Os interessados no desentranhamento ou cópias de peças dos processos, extração de certidões, microfimagem total ou parcial dos autos, deverão, no prazo de até 60(sessenta) dias, contados da 2ª (Segunda) publicação deste Edital, apresentar o respectivo requerimento, perante a Vara do Trabalho de Cajazeiras-PB. Eventuais despesas correrão por conta do requerente.

As pessoas físicas, entidades públicas ou privadas interessadas poderão, no prazo indicado no parágrafo anterior, indicar os documentos que considerarem de valor histórico ou público, além daqueles especificados na Resolução Administrativa nº 97/98 ou indicados pela autoridade judiciária.

Publique-se, por duas vezes consecutivas, no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Dê-se ampla divulgação do presente Edital nos demais órgãos de imprensa do Estado.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2008.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

I CONCURSO DE REMOÇÃO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei 8.112/90, e no ATO TRT GP Nº 104/2008, e o constante no Processo TRT Nº 05325/2008, resolve expedir o seguinte **EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DO I CONCURSO DE REMOÇÃO**:

1. Resultado provisório de remoções dos candidatos ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, em ordem de classificação:

ANALISTA JUDICIÁRIO – ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS

3 VAGAS – CMJA JPA

COLOCAÇÃO	SERVIDOR
1º LUGAR	Guttemberg Pereira de Lima
2º LUGAR	Gabriel Arantes Correa Rigão

1 VAGA – VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA

COLOCAÇÃO	SERVIDOR
1º LUGAR	Eurílio Sérgio Alves de Lima

2. Resultado provisório de remoções dos candidatos ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, em ordem de classificação:

VAGAS VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA

COLOCAÇÃO	SERVIDOR
1º LUGAR	Girlene Moreira Duarte
2º LUGAR	Antonio Wellington Pereira de Lima
3º LUGAR	Sandra Olímpia Borges Machado
4º LUGAR	Janaína Baracuhy Amorim Arruda

5º LUGAR	Ludmila de Miranda Leitão
6º LUGAR	Erivany Gadelha Saraiva
7º LUGAR	Willane de Freitas Oliveira
8º LUGAR	Caio Roberto Mendes Ferreira
9º LUGAR	Illina Maria Jurema Maracajá Coutinho
10º LUGAR	Claudiane Pereira da Silva
11º LUGAR	Elma Albuquerque Costa

01 VAGA – 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE

COLOCAÇÃO	SERVIDOR
1º LUGAR	Claudiane Pereira da Silva
2º LUGAR	Elma Albuquerque Costa

3. O prazo para recursos previsto no inciso V do Edital do Concurso publicado no DJE em 30.04.2008 será contado a partir da publicação deste edital, no Diário Oficial do Estado da Paraíba. Não havendo recursos, o resultado será homologado pela Presidência do Tribunal.

João Pessoa, maio de 2008.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NOBREGA

Juíza Presidente do TRT-13ª Região

9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB

PROC. 01031.2007.026.13.00-4

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS PARA: ATOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido.

O DOUTOR CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB,

FAZ SABER, que, pelo presente, fica notificado ATOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, reclamado na reclamação trabalhista acima mencionada, em que é reclamante EMANUELA DE MELO SOUZA, para tomar ciência da sentença prolatada nos autos em questão, em processamento nesta Vara do Trabalho de João Pessoa, situada à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E-1, Tambaí, João Pessoa - PB, CEP: 58.020-500, cuja parte dispositiva é a seguinte:

II - DECISÃO

ISTO POSTO, decido:

1. determinar a conversão para o rito ordinário;

2. extinguir o processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de adicional de insalubridade;

3. julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial da reclamação trabalhista ajuizada por EMANUELA DE MELO SOUZA em face de ATOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA para condenar a reclamada a:

3.1. no prazo de dois dias após intimação, retificar a CTPS da reclamante, quanto ao salário mínimo, sob pena aplicação de multa diária de R\$ 50,00, até o máximo de 10 dias. Fica a Secretaria da Vara autorizada a retificar a CTPS, em caso de descumprimento da obrigação, sem prejuízo de comunicação à DRT;

3.2. pagar à reclamante os valores correspondentes aos seguintes títulos, de acordo com a planilha de cálculos em anexo, parte integrante desta decisão: a) diferença salarial; b) aviso prévio indenizado de 30 dias; c) 13º salários proporcionais de 2003 (07/12) e 2007 (04/12) e integrais de 2004, 2005 e 2006; d) férias integrais 2003/2004 (em dobro), 2004/2005 e 2005/2006 e férias proporcionais (11/12), todas acrescidas de 1/3; e) FGTS mais multa de 40%; f) multa do artigo 477, § 8º, da CLT; g) incidência da regra do artigo 467 da CLT.

A obrigação de pagar deverá ser cumprida no prazo máximo de 15 dias após o trânsito em julgado (independente de intimação), sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor da condenação (CPC, artigo 475-J).

As contribuições previdenciárias incidem sobre as verbas de natureza salarial, conforme planilha. Reclamante e reclamada possuem responsabilidade proporcional, nos termos da legislação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 213,47, calculadas sobre R\$ 10.673,39.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT. Intimem-se as partes e a União (artigo 832, § 5º, da CLT).

João Pessoa, 07 de maio de 2008.

Carlos Hindenburg de Figueiredo

JUIZ DO TRABALHO

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

O conteúdo completo da sentença pode ser conferido no site deste Eg. Regional, cujo endereço eletrônico é “www.trt13.gov.br”

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 11 de março de dois mil e oito. Eu, Maria Dalva dos Santos Ferreira, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Sinval Ferreira Filho, Diretor de Secretaria, conferi e assinei de ordem do MM Juiz do Trabalho – O. S. nº 01/2007. João Pessoa, 08 de maio de 2008.

SINVAL FERREIRA FILHO

Diretor de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PORTARIA TRT GP Nº 157/2008

João Pessoa, 14 de janeiro de 2008

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT nº 05797/2008,

R E S O L V E

Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída através da Portaria TRT GP Nº 101/2008, com o objetivo de apurar os fatos narrados no Processo nº 7.253/2007, a contar de 12.05.2008.

Dê-se ciência.

Publique-se.

EDVALDO DE ANDRADE

Juiz Vice-Presidente no Exercício da Presidência

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº 313.2004.008.13.00-0, entre partes: DARIO ARAÚJO DA SILVA e COLÉGIO PHD DE CAMPINA GRANDE LTDA.

De ordem do Exmo. Sr. **NORMANDO SALOMÃO LEITÃO**, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faço saber pelo presente edital que fica **INTIMADO, MARDEL DE ANDRADE SALES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se pronunciar sobre o bloqueio realizado em sua conta pelo SISBACEN-JUD. Através do presente, terá o intimado o prazo de 05 (cinco) dias para, caso queira, se pronunciar sobre o bloqueio. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a intimação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 14 de maio de 2008. Eu, Vânia de Freitas Costa, Técnico Judiciário, digitei.

Campina Grande, 14 de maio de 2008

PATRICIA ZUILA T. R. PIRES
DIRETORA DE SECRETARIA

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB Proc. nº 00116.2008.001.13.00 – 0 Edital de Notificação com prazo de 20 dias

De ordem do MM Juiz do Trabalho, da 1ª Vara de João Pessoa – Paraíba (Ordem de Serviço Nº 01/2007) . Faz saber, pelo presente Edital, que fica notificado o reclamado CADS- CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com endereço ignorado, de que, nos autos do Processo desta Vara, acima referido, em que é reclamante Josué Cordeiro da Silva, foi proferida decisão cujo teor é o seguinte:**DECISÃO**

Por tais fundamentos, decide o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho; julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para condenar as reclamadas **CADS – CENTRODEASSISTÊNCIAE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e **MUNICÍPIO DE CAAPORÁ/PB**, a segunda subsidiariamente, a pagar a **JOSUÉ CORDEIRO DA SILVA**, no prazo de 48h, contados após o trânsito em julgado, com os acréscimos legais, a importância de R\$ 10.381,74 resultante dos seguintes títulos: aviso prévio; férias (um período integral e 06/12 proporcionais, acrescidas de um terço; 13º salário (05/12 de 2005, integral de 2006 e 01/12 rescisório); multa do art. 477, §8º da CLT; FGTS com o acréscimo de 40% de todo o período laborado; 03 horas extras noturnas por dia, com o adicional de 80% sobre o valor da hora normal, de segunda a sexta-feira, em todo o período laborado; 5 adicionais noturnos, de segunda a sexta-feira, em todo o período trabalhado; reflexos das horas extras e dos adicionais noturnos no repouso remunerado, no aviso prévio, férias e 13º salário, assim como servir de base para incidência do FGTS, acrescido de 40% e indenização correspondente ao benefício do seguro desemprego, conforme planilha de cálculo em anexo, parte integrante da presente decisão. A reclamada principal deverá proceder ao registro do contrato de trabalho na CTPS do autor, consignando no documento a data de admissão em 01.08.2005 e dispensa em 31.12.2006. O 13º salário, horas extras sofrem incidência de contribuições previdenciárias. As demais verbas têm natureza indenizatória. As contribuições previdenciárias são devidas por cada uma das partes, nos percentuais previstos em lei. O imposto de renda constitui encargo a ser deduzido do crédito do reclamante, com recolhimento pelo reclamado. Custas processuais no valor de R\$ 248,83, pela reclamada **CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, calculadas sobre R\$ 12.441,47, valor da condenação. E para constar, foi lavrada a presente Ata que vai devidamente assinada pelo Juiz(a) do Trabalho e Diretor de Secretaria. Intimem-se as partes .MARGARIDA ALVES DE ARAÚJO SILVA . Juíza do Trabalho

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - Pb, aos 13 dias do mês de Maio do ano dois mil e oito. Eu, Willa Procópio Rodrigues, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Diretor de secretaria , subscrevi.

SAMPAIO LOPES GERALDO RIBEIRO
Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB Proc. nº 00294.2006.001.13.00 - 9 Edital de Notificação com prazo de 20 dias

De ordem do MM Juiz do Trabalho da 1ª Vara de João Pessoa – Paraíba (Ordem de Serviço Nº 01/2007). Faz saber, pelo presente Edital, que fica notificado o Consignado JAILSON GOMES DA SILVA, com endereço ignorado, de que, nos autos do Processo desta Vara, acima referido, em que é Consignante Indústrias de Prefabricados Alfa Ltda , foi proferido despacho cujo teor é o seguinte:
DESPACHO

V. Notifique-se o(Consignado) por edital, para que venha receber seu crédito às fls.15 (R\$164,00) Em 12.05.2008

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - Pb, aos 12 dias do mês de Maio do ano dois mil e oito. Eu, Willa Procópio Rodrigues, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Diretor de secretaria , subscrevi.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE AREIA-PB EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS PROCESSO nº: 00072.2000.018.13.00-2

O Dr. **JUAREZ DUARTE LIMA**, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Areia-PB, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da execução que ora tramita na Vara do Trabalho de Areia

sob o número acima indicado, movida por **FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS E OUTROS**, exequentes, contra **LÚCIA FRANÇA DE MACEDO**, executada, tendo em vista que a devedora não foi localizada no endereço declinado nos autos, fica, por este edital, **CITADA** para pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a sua satisfação, o débito de R\$ 204.948,72 (duzentos e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), mais acréscimos legais, atualizado até 01/02/2008, valor referente ao crédito dos exequentes e custas processuais. Tal providência resulta do despacho de fls. do processo supra, cujo teor é o seguinte: “Vistos, etc. 2. Nos termos do § 3º do art. 880 da CLT, cite-se a executada por edital... Juarez Duarte Lima - Juiz do Trabalho.

O presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume na sede desta Vara do Trabalho de Areia/PB, localizada à Rua Pref. Pedro da Cunha Lima, s/nº - Bairro Jussara, Areia/PB, considerando-se CITADA a executada, assim decorrido o prazo legal de vinte dias, após a data da publicação do presente.

Dado e passado nesta cidade de Areia-PB, aos catorze dias do mês de maio do ano de dois mil e oito. Eu, Francisco Antônio Leocádio, Diretor de Secretaria, mandei digitar e assino.

JUAREZ DUARTE LIMA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO 00089.2008.010.13.00-6

O Exmº. Dr. **Antônio Cavalcante da Costa Neto**, Juiz do Trabalho da **Única Vara do Trabalho de Guarabira**, com endereço à rua Osório de Aquino, 65 Centro, nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL**, virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta **Única Vara de Guarabira** tramita a **AÇÃO TRABALHISTA de número 00089.2008.010.13.00-6** movida por **SEVERINO RODRIGUES BARBOSA** (CPF 676.271.107-34) em face de **PENEDO ENGENHARIA LTDA.**, atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, servindo o presente edital como **INTIMAÇÃO** para ciência da reclamada acerca da decisão, cujo dispositivo segue transcrito, estando a sentença na íntegra disponível em consulta processual, no endereço eletrônico www.trt13.jus.br.

“**Pelo exposto, ACOLHO o pedido formulado por SEVERINO RODRIGUES BARBOSA em face de PENEDO ENGENHARIA LTDA. para condenar a reclamada a, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado, proceder à baixa na CTPS do autor, fazendo constar como data de saída o dia 07 de setembro de 1981, sob pena de anotação pela Secretaria da Vara, em caso de omissão. Custas, pela reclamada, no montante de R\$ 2,00, calculadas sobre o valor de R\$ 100,00, arbitrado à condenação, dispensadas na forma da lei. Aplica-se ao reclamante o disposto na Súmula 197 do TST. Intime-se a reclamada por meio de edital.**” **Antônio Cavalcante da Costa Neto – Juiz do Trabalho.**

E para que não seja alegada ignorância , chegando ao conhecimento de todos, será o presente EDITAL publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei.

CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, aos 15 de maio de 2008. Eu, Alfredo Leite da Silveira Costeira Neto, Técnico Judiciário, digitei e foi conferido por Flávio Félix do Nascimento, Diretor de Secretaria.

Guarabira-PB, 15 de maio de 2008
ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA EM RECURSOS DE REVISTA EDITAL ASS.RR. - Nº 043/2008

Recursos de revista RECEBIDO(S)

Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00272.2007.022.13.00.0
RECORRENTE(S): MULTIBANK S/A.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A; NACIONAL SERVIÇOS E ARRECAÇÃO LTDA; MUITOFÁCIL PARTICIPAÇÕES LTDA; MOISES PESSOA DE ARAÚJO; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO(S): SYLVIO TORRES FILHO E OUTRO; LUIZ CLAUDIO VALINI; LUIZ CLAUDIO VALINI; VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO; IJAÍ NÓBREGA DE LIMA.
DECISÃO: RECEBIDO

PROCESSO: 01013.2006.002.13.00.1
RECORRENTE(S): MULTIBANK S/A.
ADVOGADO(S):
RECORRIDO(S): LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A; ANTÔNIO ALCANTARA DOS SANTOS.
ADVOGADO(S): ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA; VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO.
DECISÃO: RECEBIDO

Recursos de revista DENEGADO(S)

Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00274.2007.011.13.00.6
RECORRENTE(S): PEDRO JUNHO XAVIER DE OLANDA.
ADVOGADO(S): DAMIÃO GUIMARÃES LEITE.
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE PATOS - PB; INTERSE - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO CIENTÍFICO AMBIENTAL E TECNOLÓGICO.
ADVOGADO(S): ANTÔNIO CARLOS DE LIRA CAMPOS; EVELYN BARRROS CAMBOIM.
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00632.2007.003.13.00.6
RECORRENTE(S): JONATHA FELIPE MEDEIROS DA SILVA.
ADVOGADO(S): EVANDRO JOSÉ BARBOSA.
RECORRIDO(S): DANNIELLY BATISTA DA SILVA (BRUNLOGE).
ADVOGADO(S): ROSANE PADILHA DA CRUZ.
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 01018.2005.006.13.00.9
RECORRENTE(S): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A.
ADVOGADO(S): KARINA BRAZ DO RÊGO LINS E OUTRAS.
RECORRIDO(S): ERASMO FILINTRO FIDELIS; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO(S): CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT E OUTRO; GUTENBERG HONORATO DA SILVA.
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 01108.2007.005.13.00.5
RECORRENTE(S): RINALDO DOS SANTOS SALES.
ADVOGADO(S): WILSON JOSÉ DA COSTA.
RECORRIDO(S): COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES VILHENA LTDA (POSTO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO).
ADVOGADO(S): LUCIANO CÂMARA MENEZES.
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 01171.2000.004.13.00.9
RECORRENTE(S): FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS.
ADVOGADO(S): ROBERTO TRIGUEIRO FONTES.
RECORRIDO(S): ANTÔNIO VIEIRA CARNEIRO E OUTROS; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
ADVOGADO(S): MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS E OUTRO; MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS; GUTEMBERG HONORATO DA SILVA.
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 01565.2005.002.13.00.9
RECORRENTE(S): MANOEL MACIEL DA SILVA.
ADVOGADO(S): MANOEL FELIZARDO NETO.
RECORRIDO(S): AGRO INDUSTRIAL TABU S/A.
ADVOGADO(S): MARIA DO ROSÁRIO BARROS MAIA DO AMARAL.
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 01582.2005.001.13.00.0
RECORRENTE(S): SERPRO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS.
ADVOGADO(S): GEORGIA LANDIM COUTINHO.
RECORRIDO(S): MURILO JOSÉ ALBUQUERQUE GOMES DOS SANTOS.
ADVOGADO(S): BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO; MARIA DE FÁTIMA AMARAL DA SILVA.
DECISÃO: DENEGADO
João Pessoa, 15/05/2008
VIVIANE FARIAS FRANCA
Assessora Jurídica-Chefe da Presidência

VARA DO TRABALHO DE MAMANGUAPE-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A Juíza Titular da Vara do Trabalho de Mamanguape-PB, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que FICA NOTIFICADO o reclamado DROGARIA REDE VIDA, de propriedade de DÉCIO SALES LINHARES NETO, hoje com endereço incerto e não sabido, nos autos da reclamação trabalhista nº 00565.2008.015.13.00-0, que tem ainda como reclamado **HARRISON HOLANDA ALCANTARA (PEIXINHO)**, e como reclamante REIZONILSON SILVA DE OLIVEIRA para comparecer à audiência do processo retro enumerado, no dia 05.06.2008, às 09:00 horas, na Sala de Audiências da Vara do Trabalho de Mamanguape, localizada na Rua Vereador Firmino Caetano, 142, Campo, Mamanguape-PB, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (art. 847 da CLT), devendo estar presente, independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma do art. 843 Consolidado. O não comparecimento do reclamado à referida audiência importará na aplicação das penas de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. O reclamante afirma em sua inicial, entre outros: que “foi contratado pelo primeiro reclamado e genitor do segundo requerido, para prestar serviços gerais, no período compreendido entre 26 de maio de 2004 a 22 de dezembro de 2007, cujas atividades correspondiam a motorista (de automóvel e motocicleta) do primeiro demandado, fiscal de campo da Fazenda Olho D’água, realizar pagamento aos sábados, dos trabalhadores da referida Fazenda, transportar capim e demais produtos destinados à alimentação do gado, como também era balconista na segunda promovida, além de prestar serviço em um posto de internet e telefônico do primeiro promovido, localizado ao lado da segunda duplicada”; que “cumpria jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, no horário das 7:30 as 18:00h, sem intervalo para o almoço, já que esta refeição era realizada no próprio serviço, bem como aos sábados, das 7:30 as 13:00 horas”; que “percebeu, a título de maior remuneração mensal, a quantia de R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais), porém, durante o período contratual, não recebeu as férias de 2006/2007, como também a gratificação natalina de 2007, o FGTS não foi depositado, as horas extras e seus reflexos não eram remunerados, bem como o reclamado só lhe pagou a quantia de R\$200,00(duzentos reais) referente ao salário do mês de novembro/2007 e não pagou o salário do mês de dezembro/2007, além de reter a CTPS do obreiro e não cadastrá-lo no PIS, quando ao demiti-lo sem justa causa, não pagou as verbas rescisórias e não liberou as guias de comunicação de dispensa para levantamento do seguro desemprego, valendo salientar que, este benefício encontra-se prejudicado, em razão da falta dos depósitos fundiários e registro do contrato de trabalho”; pleiteando, entre outros, os seguintes títulos: “Anotação e Devolução da CTPS, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada por este juízo. Aviso Prévio R\$ 420,00; Férias Simples (2006/2007) R\$420,00; Férias Proporcionais (7/12) R\$ 245,00; 1/3 de Férias R\$ 222,00; 13º Salário (2007 - 12/12) R\$420,00; FGTS + 40% R\$2.023,00; Horas Extras - 50% (2.577) R\$7.383,00; Diferença Salarial - Novembro/2007 (R\$420-R\$200)R\$220,00; Salário Retido - Dezembro/2007 R\$420,00; Multa - Art. 477 da CLT R\$420,00; Indenização por falta de Cadastro do PIS R\$1.505,00; Seguro Desemprego-Indenização (5 parcelas) R\$2.075,00, tudo no de importe de R\$15.773,00, bem como, ainda, reflexos de horas extras sobre férias, 13º Salários, FGTS e verbas rescisórias a serem apuradas em liquidação de

sentença, além da aplicação da multa de 50% sobre as verbas incontroversas, nos termos do art. 467 da CLT. E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas, este EDITAL será publicado em conformidade com a Lei (arts. 231, inciso II, e 232, inciso IV, do CPC) e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Mamanguape PB, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2008. Eu, Heldegardo dos Santos, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Rachel Feitosa da Cruz, Diretora de Secretaria, subscrevi, em face da Ordem de Serviço n.º 001/2003.

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA **MARIA ÍRIS DIÓGENES BEZERRA**, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Catolé do Rocha-PB, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital, que ficam citados os Srs. Pompeu Costa Souza Gurgel e José Antônio de Carvalho, sócios da empresa CPR – Construções Ltda, com endereços, atualmente, ignorados, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 426.2003.016.13.00-9, que tem como exequente o INSS, para pagar em 48 horas, após decorridos os 20 (vinte) dias da publicação do presente edital, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.069,71 (dois mil e sessenta e nove reais e setenta e um centavos) de contribuição previdenciária, atualizado até 31/03/2007; devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

“D E S P A C H O. Vistos etc.

I - Junte a CPE aos autos p

II- Citem-se os sócios via Edital. Decorrido o prazo da citação, venham-me os autos conclusos para BACEN. Catolé do Rocha, 23/04/08.

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA

Juiz do Trabalho”

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça da Paraíba e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha, PB, aos 15 dias do mês de maio do ano 2008. Eu, Lúcio da Nóbrega Mascena, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Viviane Maria Oliveira de Souza, Diretora de Secretaria, subscrevi, nos termos da Ordem de Serviço nº 002/2007.

VIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA
Diretora de Secretaria

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA **MARIA ÍRIS DIÓGENES BEZERRA**, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Catolé do Rocha-PB, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital, que ficam citados os Srs. José Augusto Almeida e Fernando Cristian Alves Muniz, sócios da empresa Administradora Conservadora de Edifício Ltda, com endereços, atualmente, ignorados, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00136.2006.016.13.00-8, que tem como reclamante Maria de Fatima da Costa, para pagar em 48 horas, após decorridos os 20 (vinte) dias da publicação do presente edital, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 6.806,83 (centavos) de crédito da reclamante, R\$ 1.033,23 (um mil e trinta e três reais e vinte e três centavos) de contribuição previdenciária e R\$ 129,20 (cento e vinte e nove reais e vinte centavos), totalizando o valor de R\$ 7.969,25 (sete mil e novecentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos), atualizado até 31/01/2007; devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

“DESPACHO

Vistos etc.,

I - Junte as CPEs aos autos principais.

II -Diante dos documentos de fls. 07/16 da carta precatória executória nº 248.2008.006.20.00-5, percebe-se que o Sr. Eraldo Pereira de Melo não integrava o quadro societário da empresa quando do ajuizamento da presente reclamação trabalhista, nem tampouco, no período em que o reclamante alega ter trabalhado para a empresa, conforme petição inicial. Sendo assim: exclua-se o referido sócio do pólo passivo da demanda.

III - Citem-se os sócios José Augusto Almeida e Fernando Cristian Alves Muniz, através de edital.

Catolé do Rocha-PB, 23/04/08.

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA

Juiz do Trabalho”

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça da Paraíba e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha, PB, aos 15 dias do mês de maio do ano 2008. Eu, Lúcio da Nóbrega Mascena, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Viviane Maria Oliveira de Souza, Diretora de Secretaria, subscrevi, nos termos da Ordem de Serviço nº 002/2007.

VIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA

Diretora de Secretaria

8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB Proc. 752.2007.025.13.00-0 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Juiz da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que **fica notificada** a pessoa do EXECUTADO, **CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, atualmente com endereço incerto e não sabido, executado nos autos do processo em epígrafe, onde figura como exequente Josinalva Marcelino da Silva, **para tomar ciência do Despacho**, nos termos adiante transcrito: Vistos etc. I - **Notifiquem-se as partes PES-SOALMENTE para comparecerem nesta Vara no dia 03/06/2008, às 10:00 horas, o(a) reclamante portando sua CTPS, para que sejam procedidas as devidas anotações no referido documento por parte do(a) reclamado(a). Caso o(a) reclamado(a) não compareça a anotação será procedida pela Secretaria e devolvida de imediato a carteira ao reclamante. Havendo necessidade do referido documento permanecer por um período razoável com o(a) reclamado (a), nesta mesma oportunidade será convencionado entre as partes a sua permanência, devendo devolvê-la diretamente ao reclamante. O silêncio do autor, será entendido por adimplida a obrigação II - Registrem-se no SUAP os seguintes EVENTOS: INICIADA A EXECUÇÃO e INICIADA A EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA (inclua-se o INSS no polo ativo), se for o caso.III - NOTIFIQUE-SE A EXECUTADA, ATRAVÉS DE EDITAL, para quitar a execução, no prazo DE 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC, em aplicação subsidiária (CLT-Art.769).**

E, para que chegue ao conhecimento do interessado,

é passado o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, no Fórum Maximiano Figueiredo, sede desta Vara, Av. Odon Bezerra, 184, Piso E1, Centro, João Pessoa-PB. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 15 dias do mês de maio do ano de 2008. Eu, Cira Fabiola Pires Serrano, digitei, e o Diretor de Secretaria subscreve, de ordem do Exmº Sr. Juiz do Trabalho – OS 0004/2007.

ARINALDO ALVES DE SOUZA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO 00141.2008.010.13.00-4

O Exmº. Dr. **Antônio Cavalcante da Costa Neto**, Juiz do Trabalho da **Única Vara do Trabalho de Guarabira**, com endereço à rua Osório de Aquino, 65 Centro, nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL**, virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta **Única Vara de Guarabira** tramita a **AÇÃO TRABALHISTA de número 00141.2008.010.13.00-4** movida por **ESTELINA ARCANJO DA ROCHA TARGINO (CPF 365.453.094-04)** em face de **JOBI CONSERVADORA E EMPREITADA LTDA.**, atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, servindo o presente edital como notificação para que a reclamada compareça à audiência que será realizada no dia **17.06.2008 às 09 horas**, relativa à reclamação constante da inicial, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT.

Fica a reclamada informada, ainda, que cópia digitalizada da petição inicial está disponível para visualização, no endereço www.trt13.jus.br.

E para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente EDITAL publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei.

CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, aos 15 de maio de 2008. Eu, Alfredo Leite da Silveira Costeira Neto, Técnico Judiciário, digitei e foi conferido por Flávio Félix do Nascimento, Diretor de Secretaria. Guarabira-PB, 15 de maio de 2008

ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO MAMANGUAPE-PB - EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (pr.09/08)

a Ex.ma. Sra. Juíza Titular da Vara do Trabalho de Mamanguape-PB, Dra. **SOLANGE MACHADO CAVALCANTI** faz saber que, nas datas e horários a seguir expostos, na sede desta Unidade Judiciária, localizada na Avenida Senador Rui Carneiro, 268, Campo, nesta cidade, será(ão) levado(s) a público, em prego de venda e arrematação, pelo maior lance, o(s) seguinte(s) bem(ns) penhorado(s) na(s) execução(ões) movida(s) pelo(s) exequente(s) contra o(s) executado(s) do(s) processo(s) abaixo mencionado(s): Processos: 00332.2007.015.13.00-7

Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado: PEMEL(Empreendimentos Agroindústria e Comércio LTDA.)

8.200 (oito mil e duzentos) litros de álcool hidratado para fins carburantes, de propriedade da executada, disponível no período de safra e industrialização, pelo que passo a avaliar em R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).

Praça para: 01/07/2008 A partir das 9:00 h
Não havendo licitantes para 08/07/2008
A partir das 9:00 h

OBS.: 1) Os referidos bens encontram-se em poder (ou domínio) do(s) executado(s).
2) As partes ficam por este edital intimadas, não sendo possível a intimação de praxe. (art. 24, Prov./TRT SCR nº 07, de 05.11.91).

3) Caso a penhora recaia sobre mais de um bem, estes poderão ser arrematados individualmente ou totalmente.
4) O presente edital será publicado no DJE e afixado, no lugar de costume, na sede desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de Mamanguape-PB, aos 13 dias do mês de maio de dois mil e oito. Eu, Severino Garcia de Oliveira, Analista Judiciário, digitei e revisei. E eu, Rachel Feitosa da Cruz, Diretora de Secretaria, subscrevo, em face da Ordem de Serviço n.º 0001/2003.

RACHEL FEITOSA DA CRUZ
Diretora de Secretaria

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB.
Av.Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTA
Fone / Fax (083) 214-6157

Edital de Citação

Processo: NU 001946.2007.022.13.00-7
Reclamante: JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
Reclamada: ROSEILDA JOSE DA SILVA TRANSPORTES-ME

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Sr(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª VT de João Pessoa-PB, nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que o(a) reclamado(a) acima mencionado, atualmente com endereço ignorado, fica citada a comparecer à sala de audiência desta Vara, Av. Deputado Odem Bezerra, 184, Piso E-1, Tambiá, João Pessoa-PB, à **audiência UNA** que se realizará no dia **15/01/2008 às 10:00** horas, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 848), ocasião em que serão também ouvidas as partes e produzidas todas as provas documentais e testemunhais, estas no máximo de 03 (três). O não comparecimento do reclamado à referida audiência importará o julgamento da questão à revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. Nessa audiência, deverá o reclamado estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato cuja declaração obrigará o proponente. O reclamado quando da audiência inicial, deverá apresentar cópia do cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP.

QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 12/12/2007. Eu, Maria Verônica Vieira Alves, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Silvano Jose Soares de Figueiredo Gomes, Diretor de Secretaria Substituta, subscrevi

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 114/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 14.05.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2006.82.001144-7 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA

RÉU: FERNANDO ANDRÉ DE PAULA CANUTO
ADVOGADO: SEM ADVOGADO

SENTENÇA:

Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Réu, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003. Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal, e artigo 41, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.05.1966), adequando-se ao registro no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06 de dezembro de 2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimação ao Réu. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, preencha-se e encaminhe-se ao IBGE o Boletim Individual (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal), dando-se baixa na distribuição com o arquivamento dos autos. JPA, 09.05.2008.

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0060

Expediente do dia 09/05/2008 13:17

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECIÇÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

22 - AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA

1 - 2005.82.00.009809-3 JOSE MANOEL DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JACIRA MARIA GENU FREITAS DE FREITAS) x JOSE CORREIA DE AMORIM (Adv. HERCÍJANE MARIA BANDEIRA DE MELO) x MUNICIPIO DE PITIMBU/PB (Adv. ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO). Os autos foram remetidos para esta 3ª Vara em virtude da MMª. Juíza Substituta da Vara Única de Caaporá ter declinado da competência para a Justiça Federal (fl. 164). Os autores não militam sob o pálio da justiça gratuita, logo, estão obrigados a recolher as custas iniciais. Frente ao exposto, converto o julgamento em diligência, determinando a intimação dos promoventes para recolherem as custas processuais, no prazo de dez dias, pena de extinção do processo, sem resolução de mérito.

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

2 - 2000.82.00.001248-6 EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUIS GROPECUARIA - EMBRAPA (Adv. KATIA MARIA BEZERRA, JOSE RODRIGUES CAMPOS) x MANOEL DIAS DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. VICENTE DE PAULA SILVA) x GERALDO RODRIGUES BEZERRA (Adv. SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO) x ROSA LUIZA DA CONCEICAO (Adv. SEM ADVOGADO) x JOAO ADELINO DA SILVA E OUTROS. Recebo a apelação de fls. 295/301, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se os recorridos para contra-arrazoá-la, querendo, no prazo legal. Esgotado o referido prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I.

3 - 2003.82.00.007843-7 DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA) x WALDEMAR PAULO RIBEIRO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SEM ADVOGADO) x MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR). ... dê-se vista à promovente acerca das manifestações do IBMA, fls. 862 e FUNAI, fls. 865/866. Oportunidade em que deverá a autora produzir provas sobre as suas alegações, conforme parecer do d. MPF, fl. 868. I.

4 - 2005.82.00.009202-9 DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS, IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO, JULIANA LOPES DE OLIVEIRA) x LUIZ GOMES DE ARAUJO NETO E OUTROS (Adv. SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO, SHEILA DANTAS GERIZ) x UNIÃO x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA.conceda-se vista à parte autora para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. P.I.

5 - 2005.82.00.013775-0 JOSE PEREIRA DE ANDRADE (Adv. HERMANNY ALEXANDRE DOS S. LIRA, AILTON DOS SANTOS SILVA) x ANTONIO CANDIDO DA SILVA E OUTROS (Adv. ALDARIS DAWSLLEY E SILVA JUNIOR, NOALDO BELO DE MEIRELES) x INSTITU-

TO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRICOLA DO ESTADO DA PARAIBA - INTERPA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista aos promoventes para manifestarem-se acerca da execução dos honorários advocatícios. I.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

6 - 2005.82.00.008784-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO) x JOSÉ GOMES DE DEUS (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, RAMON DANTAS CAVALCANTE). ...intime-se o réu acerca do ato ordinatório às fls. 95. P.

7 - 2005.82.00.015224-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO (Adv. KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA, JOSE CARLOS DA SILVA). ... Do exposto, homologo o pedido de desistência e declaro extinta a execução em relação às custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 569 do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, prossiga-se a execução no que tange à dívida reconhecida mediante o título executivo judicial às fls. 85/90. P.R.I.

8 - 2007.82.00.008122-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x AGOSTINHO LOPES FILHO E OUTRO (Adv. JURACY PEREIRA DE A. LIMA). Vista às partes sobre informação e cálculos da Assessoria Contábil, fls. 77/79. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 2000.82.00.009276-7 LUCY MARIA DE SOUZA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, NORTHON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Defiro o pedido de liberação dos valores incontroversos depositados pela CEF, fls. 168, 210, 386 e 414, desde que preenchidos os requisitos legais previstos no art. 20 da Lei n. 8.036/90. Face à controvérsia quanto aos extratos apresentados às fls. 181/191, oficie-se aos Bancos mencionados pela autora, Banco do Estado da Paraíba (incorporado pelo Banco Real) e o Banco Industrial de Campina Grande S/A (incorporado pelo Banco Mercantil do Brasil), bem como o Banco do Brasil S/A e Bandepe, para que apresentem os extratos de todas as contas vinculadas de FGTS da autora LUCY MARIA DE SOUZA, no período de 03/89 a 06/90. Prazo de 30 (trinta) dias. I.

10 - 2003.82.00.001506-3 ROBERTA PONTES DE FREITAS ALBUQUERQUE E OUTRO (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a parte exequente para promover a liquidação da sentença e requerer o pagamento. Desde logo, deverá apresentar memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC, efetuando o pagamento das custas complementares caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, nos termos da Lei 9.289/1996. Ressalto que o autor também poderá indicar bens à penhora (art. 475-J, §3º), podendo requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação.

11 - 2003.82.00.005292-8 PEDRO RODRIGUES DA SILVA (Adv. REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO, AMAURY VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ARILINDO CAROLINO DELGADO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Espeça-se o alvará judicial em favor da parte exequente para levantamento do valor depositado. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

12 - 2004.82.00.001011-2 SUZETE ARAUJO VIANA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (Precatório) expedida às fls.249 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

13 - 94.0008162-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x INPA - INDUSTRIA NACIONAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS, ALUISIO ALVES DA SILVA). Considerando que a prisão é medida extrema, mostra-se razoável o esgotamento de todas as tentativas de intimação do depositário para fins de entrega do bem penhorado e adjudicado ao Exequente às fls. 288. Assim sendo, considerando que, nos autos, há advogado devidamente habilitado, conforme Procuração de fls. 21 e 71, intime-se o Dr. Frank Roberto Santana Lins, OAB/PB 1320, e/ou Dr. Aluisio Alves da Silva, OAB/PB 6798, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este Juízo o endereço onde pode ser localizado o depositário e executado Kenildo Alencar Figueiredo. Publique-se.

14 - 2000.82.00.010319-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA ELIANE BARRETO DA SILVA (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS). ...Isso posto, tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, indefiro o pedido de fls. 141 e declaro, por sentença, extinta a presente execução, com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

15 - 2005.82.00.014943-0 UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO) x JOSE HELIO DE LUCENA (Adv. JOSE

HELIO DE LUCENA). Defiro, mais uma vez, o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Executado às fls. 155, desta feita pelo prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

16 - 2007.82.00.010461-2 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x AFM CONFECOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Perfectibilizada a penhora, e uma vez que não foram opostos Embargos à presente Execução, conforme certificado às fls. 32, intime-se a Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se pretende adjudicar ou alienar, por iniciativa própria, o bem penhorado às fls. 31, nos termos do art. 685-A e 685-C, do CPC. Publique-se.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

17 - 2007.82.00.011093-4 PERON BEZERRA PESSOA (Adv. ANTONIO FLÁVIO TOSCANO MOURA, ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR, ROSSANA CRISTINA CORREIA GUERRA TOSCANO MOURA, ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a petição e documento apresentado pelo INSS às fls. 93/94. Não havendo manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se.

18 - 2008.82.00.000199-2 RAIANNY RÉGIA NEVES DA NOBREGA VAZ, MENOR, REP. P/ SUA GENITORA REJANE MARIA NEVES NÓBREGA VAZ (Adv. CLOVIS PEREIRA DA COSTA, SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS, CLAUDIO ANTONIO P. MARTINS DE ASSIS) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...Isso posto, demonstrado o desinteresse da parte Promovente em dar continuidade ao presente feito, uma vez não ter a tendido à ordem deste Juízo, indefiro a inicial e, consequentemente, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 295, VI, c/c 267, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e archive-se. P. R. I.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

19 - 2006.82.00.004745-4 RIBAMAR BEZERRA DE MENDONÇA E OUTRO (Adv. CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA, CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA, LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e ratifico a liminar, mantendo suspenso o procedimento de execução extrajudicial da hipoteca do bem imóvel objeto do mútuo em discussão. A CEF, sucumbente, arcará com os honorários de advogado da parte requerente, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

20 - 2007.82.00.000715-1 SOTAGRAN BRASIL MINERAÇÃO LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO DO BRASIL S/A. ... declaro a extinção da execução nos termos do art. 794, III do CPC. Decorrido o prazo, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 89.0000431-0 PEDRO BATISTA SOBRINHO E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA) x JOAO BATISTA CORREIA x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (Adv. EDNEIDE SANTOS VIANA). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.258 pelo prazo de cinco dias e, ainda, à parte autora para se manifestar sobre o interesse na habilitação dos herdeiros ausentes José Batista e Antônio Batista. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

22 - 93.0018572-1 MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (Precatório) expedida às fls. 404 pelo prazo de cinco. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

23 - 94.0008196-0 AMELIA ROSANA MACEDO LUNA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA) x ANA MACEDO LUNA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). A sentença prolatada nos embargos apensos (cópia às fls. 195/201) fixou o valor total da execução em R\$ 47.025,19 (quarenta e sete mil, vinte e cinco reais e dezenove centavos), conforme cálculo elaborado pela Assessoria Contábil (fls. 188/193 destes autos), efetuando o rateio do citado valor entre as pensionistas habilitadas à pensão por morte do ex-servidor Edésio Ferreira Luna, sua viúva Ana Macedo Luna e as filhas Isis Macedo Luna Luz de Araújo, cuja cota-parte estava incorporada à de sua genitora, e Armélia Rosana Macedo Luna, sem abater daquele montante a verba honorária (R\$ 2.239,29). Dessa maneira, embora o valor total da execução referido na sentença esteja correto - R\$ 47.025,19 (quarenta e sete mil, vinte e cinco reais e dezenove centavos), apenas R\$ 44.785,90 (quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos) pertencem àquelas pensionistas, constituindo os R\$ 2.239,29 (dois mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos) a verba sucumbencial, conforme cálculo de fl. 190. Assim, o valor a ser rateado entre as beneficiárias da pensão em tela é R\$ 44.785,90 (quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos). Ocorre que após a prolação da sentença, foi noticiado nos autos principais o falecimento da embargada Ana Macedo Luna, ocorrido em 1998, fato que afeta o rateio procedido no julgado, visto que as diferenças relativas à cota-parte da

penção daquela pensionista deverão ser divididas entre suas sucessoras. Conforme frisado na sentença, a embargada Ana Macedo Luna fazia jus a 75% das diferenças apuradas nestes autos, sendo 50% correspondente à sua cota-parte da pensão, mais 25% relativo à cota-parte de sua filha Isis, ficando os 25% restantes destinados à filha Amélia Rosana. Com o falecimento daquela embargada, sua cota-parte (50%) será dividida em partes iguais entre as duas filhas, Amélia e Isis, esta última já devidamente habilitada nos autos, cabendo a uma delas, portanto, 50% das diferenças apuradas à fl. 42 (R\$ 44.785,90/2), ou seja, R\$ 22.392,95 (vinte e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos). Desse modo, na expedição das requisições de pagamento deverá ser observado o seguinte rateio: - para a embargada AMÉLIA ROSANA MACEDO LUNA - R\$ 22.392,95 (vinte e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos); - para a embargada ISIS MACEDO LUNA LUZ DE ARAÚJO - R\$ 22.392,95 (vinte e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos) e, - honorários advocatícios - R\$ 2.239,29 (dois mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos). Saliento que a alteração ora introduzida nenhum prejuízo causa ao INSS, vez que o valor global da execução permanece aquele fixado na sentença - R\$ 47.025,19 (quarenta e sete mil, vinte e cinco reais e dezenove centavos), o qual está atualizado até março/2005. Traslade-se cópia para os embargos apensos. l. 24 - 2005.82.00.011717-8 MARINALDO FRANCISCO DE LIMA (Adv. ALLISSON CARLOS VITALINO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC, cassando, por conseguinte, a liminar de fls. 19/20. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. P.R.I.

25 - 2006.82.00.005437-9 FRANCISCO ROGERIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (Adv. MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA, MARIA JOSEFA CABRAL DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a União a restituir ao autor os valores descontados de seus contracheques a título de danos ao erário, atualizados monetariamente, de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal, a contar da data de cada desconto indevido, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês - artigo 1º.F da Lei 9.494/97 introduzido pela MP 2.180-35 - a partir da citação. Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2006.82.00.005626-1 JOSE PEDRO DA SILVA (Adv. HELIO VELOSO CUNHA, JOSE ALVES DE SOUSA NETO, ALEXSANDRA VIEIRA FRANÇA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x RAMIRA MARIA DO AMARAL (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. O autor arcará com honorários de advogado à UFPB, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC, ficando condicionada a execução à capacidade de pagamento do demandante, por ser beneficiário da justiça gratuita. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 2006.82.00.005719-8 RIBAMAR BEZERRA DE MENDONÇA E OUTRO (Adv. CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA, CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA, LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para isentar os autores do pagamento do saldo devedor residual apurado quando do término do contrato em discussão. CEF e EMGEA arcarão com os honorários de advogado da parte autora, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2007.82.00.000067-3 EDMIR DE MELO FERREIRA (Adv. ANTONIO NOBREGA DOS SANTOS, EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Ante o exposto, pelas razões acima explicitadas, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a ré a efetuar a quitação total do saldo devedor do financiamento referente ao imóvel situado na Rua Escritor Eudes de Barros, nº 164, Conjunto Jandhy Carneiro, nesta Capital, com recursos do FCVS, levantando-se, por conseguinte, a respectiva hipoteca. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

29 - 2007.82.00.005750-6 MARIA PAULO DA SILVA (Adv. MARTA REJANE NOBREGA, JOSE ALVES FORMIGA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a ré ao pagamento: 1) da diferença advinda da implantação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária -GDATFA aos proventos do autor, no valor de 40 pontos, entre 15/06/2002 (proporcionalmente) até 09/2004, tendo como base o valor do ponto atribuído aos ocupantes do cargo de Agente de Atividades Agropecuárias no período; As parcelas anteriores a 15/06/2002 estão prescritas. 2) da diferença advinda da implantação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária -GDATFA, no valor de 80 pontos, a partir 10/2004, até o transito em julgado desta sentença, tendo como base o valor do ponto atribuído aos ocupantes do cargo de Agente de Atividades Agropecuárias na época;3) das diferenças apuradas, acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º.F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 -, a partir da citação, e corre-

ção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. 4)de honorários de advogado à parte vencedora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. De termino, por fim, à ré, que incorpore aos proventos da autora a gratificação instituída na Lei 10.484/2002, em valor idêntico ao que vem sendo percebido pelos servidores da ativa, até que seja disciplinada a forma de aferição do desempenho individual e institucional de que trata aquele diploma, quando então a promovente passará a receber a pontuação prevista na lei, observando-se qualquer alteração legislativa superveniente. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 2007.82.00.006736-6 EDNA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE MOREIRA E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar à ré que efetue e incorpore aos proventos dos autores, nas respectivas épocas, as gratificações de desempenho instituídas nas Leis 10.404/2002 (GDATA) e 10.483/2002 (GDASST), em valor idêntico ao que vem sendo percebido pelos servidores da ativa, até que seja disciplinada a forma de aferição do desempenho individual e institucional de que tratam aqueles diplomas legais, quando então as autoras passarão a receber a pontuação prevista naqueles diplomas legais especificamente para aposentados e pensionistas. Condeno a ré ao pagamento das diferenças apuradas, respeitada a prescrição quinquenal, acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º.F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 - a partir da citação. E correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Condeno, por fim, a ré, em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre as diferenças em atraso, devidamente corrigidas, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. Custas ex lege. P. R. I.

31 - 2007.82.00.007091-2 JOSEFA PESSOA MACIEL REPRESENTADA POR SUA CURADORA JUDICIAL JOSEFA GOMES MACIEL (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Dê-se vista à parte autora, por 05 (cinco) dias, sobre o documento apresentado pelo INSS às fls. 61/62. Em seguida, versando a presente lide sobre interesse de pessoa incapaz, remetam-se os autos ao MPF, em conformidade com o que preceitua o art. 82, I, do CPC.

32 - 2007.82.00.008029-2 JOAO COSMO DA SILVA (Adv. LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ...Isto posto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50. Sem condenação em custas, haja vista a gratuidade judiciária deferida ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 2007.82.00.008586-1 AMAURI HONORIO BARBOSA DE SOUZA E OUTRO (Adv. WALTER GAMA DE LIMA JUNIOR, FRANCISCO DE ASSIS GALDINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ... Em sendo assim, reconheço o estado de pobreza dos suplicantes e lhe DEFIRO o pedido de justiça gratuita. O instituto da antecipação da tutela, no plano geral do processo de cognição, nos termos do art. 273, caput e incisos, do CPC, somente é admissível quando da existência dos seguintes requisitos: a) o Juiz, existindo prova inequívoca do fato, se convença da verossimilhança da alegação do autor; b) haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Os autores carregaram aos autos prova de que vinham realizando os depósitos judiciais das prestações nos autos a ação de consignação anteriormente referida, desde o mês de fevereiro de 1993, não se havendo falar, por enquanto, no vencimento antecipado da dívida em face da mora. Não obstante a indevida continuidade dos depósitos em juízo, após o arquivamento da ação consignatória, a CEF levou a leilão o imóvel financiado pelo consignante. Ora, ainda que se admita que os autores não tenham obedecido a determinação de pagamento das prestações vincendas diretamente na aludida instituição, conforme disposto na decisão que extinguiu a execução da sentença proferida na aludida consignatória, não se concebe, por outro lado, que a CEF continuasse a receber os depósitos através de Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça, após a solução do litígio. Entretanto, de imediato, não pode este juízo aferir se o valor dos depósitos (R\$ 110,00 - até jan/2002 e R\$ 103,65 - a partir de fev/2002 sem qualquer reajuste) corresponde, efetivamente, ao da prestação exigida. Isso porque, segundo a CEF, o valor da dívida era de R\$ 14.988,16, à época da execução (22.02.2006), enquanto o saldo do depósito das prestações totalizou R\$ 6.510,21 (fl. 65), após o primeiro levantamento ocorrido em 12.12.2001. Desse modo, só será declarada a nulidade da execução extrajudicial relativa ao imóvel objeto destes autos e, consequentemente, a nulidade de todos os atos a ela vinculados (leilões, arrematação, carta de arrematação e registro desta no Cartório de Registro de Imóvel), caso sejam os depósitos efetuados suficientes a garantir o adimplemento do contrato, levando-se em consideração a evolução salarial da categoria profissional do mutuário Amauri Honório Barbosa de Souza. Destarte, ante a ausência de relevância das alegações dos autores, por ora é de ser indeferida a antecipação da tutela pretendida. Mediante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se. Cite-se.

34 - 2007.82.00.009866-1 FRANCISCO JOSE FERREIRA DA COSTA (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS). ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, IV, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atendidas as prescrições do artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o contido no art. 12, da Lei 1.060/50. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária (fl.52). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

35 - 2007.82.00.010533-1 FERNANDO DIAS DE MELO (Adv. AMILDO DE SOUZA LEO) x CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de verba indenizatória ao autor, a título de danos morais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescido de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, e correção monetária a partir da data da sentença. Condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, ainda, a retirar o nome do demandante da SERASA pela dívida discutida nestes autos. Por sua sucumbência, condeno a CEF aos honorários advocatícios da parte autora, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC. Custas ex lege. P. R. I.

36 - 2007.82.00.011240-2 PROMAC S/A-VEICULOS, MAQUINAS E ACESSORIOS (Adv. CLAILSON CARDOSO RIBEIRO, FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Tendo-se em vista que a presente lide versa sobre matéria não só de direito, mas também fática; e a fim de evitar futura arguição de nulidade por cerceamento de defesa - mormente quando a ré juntou por ocasião de sua contestação os documentos de fls. 79-81 -, converto os autos em diligência, para que seja oportunizada à parte autora a impugnação da peça contestatória, bem como vista da documentação a esta acostada, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. No decurso, com ou sem pronunciamento, venham-me os autos conclusos.

37 - 2008.82.00.000955-3 VAMBERTO BRITO FIGUEIREDO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de justiça gratuita. Há aparente inconvergência entre as assinaturas constantes às fls. 10, 11 e 12. Desse modo, determino que a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, apresente nova procuração, desta feita, por instrumento público.

38 - 2008.82.00.002157-7 HOSANA BANDEIRA SANTOS (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS, JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, decreto a EXTIÇÃO do processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei 9.099/95 c/c os arts. 1º da Lei 10.259/01 e os arts. 8º e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Custas ex lege. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

39 - 2004.82.00.001440-3 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x OBERDAN DE SOUSA SILVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Indefiro o pedido de penhora formulado pela ECT às fls. 112, tendo em vista que a parte executada ainda não foi citada, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 96. Intime-se a parte Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique o endereço atualizado do Executado Oberdan de Sousa Silveira, ou requeira o que for do seu interesse. Publique-se.

40 - 2005.82.00.004485-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x AF COMERCIAL DE PETROLEO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Indefiro o pedido de penhora formulado pela ECT às fls. 54, tendo em vista que a parte executada ainda não foi citada, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 36v. Intime-se a parte Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique o endereço atualizado do Executado, ou requeira o que for do seu interesse. Publique-se.

5000 - ACAO DIVERSA

41 - 2003.82.00.008748-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x JOSE GOMES DOS SANTOS (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). ...Em sendo assim, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I.

42 - 2004.82.00.009825-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x BELARMINO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO e OUTRO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS). Intimem-se os réus, ora exequentes, para promoverem a liquidação da sentença e requerer o pagamento. Desde logo, deverá apresentar memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC, efetuando o pagamento das custas complementares caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, nos termos da Lei 9.289/1996. Resalto que a parte exequente também poderá indicar bens à penhora (art. 475-J, §3º), requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação.

43 - 2005.82.00.008789-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JORGE ALCEU GABRIEL E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, consoante solicitado às fls. 77.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

44 - 2005.82.00.014968-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x ANTONIA TEREZA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIA SEVERINA DA CONCEICAO E OUTROS. ...Converto o julgamento em diligência. Não tomou conhecimento da impugnação aos embargos (fls. 60/61). Além de não estar assinada, o responsável pela

peça processual - Jean Câmara de Oliveira - não tem procuração para atuar em nome dos embargados. Sobre o pleito de justiça gratuita, defiro-o, dada a presunção juris tantum de veracidade emanada da afirmação, salientando que, acaso elidida, o benefício será revogado e os embargados ficarão sujeitos ao pagamento de até o décuplo do valor das custas judiciais. Tendo em vista que a assistência judiciária compreende isenções quanto a taxas judiciárias, selos, emolumentos, custas, honorários e demais despesas processuais, deixo de analisar o pedido de isenção de custas com fulcro no art. 88 da Lei 10.741, de 01.10.2003. Acerca da prioridade na tramitação do feito, também defiro esse pedido, nos termos dos 1º e 71 do Estatuto do Idoso, e à vista das idades dos embargados, Antônia Tereza da Conceição e Antônio Beco da Souza, nascidos aos 28.02.1918 e 24.02.1923, respectivamente (fls. 10v e 12v dos autos principais). Junte-se aos autos cópia da decisão do STJ relativa ao julgamento do recurso especial, interposto pelo embargante, bem assim da certidão do trânsito em julgado (fls. 68/71 dos autos principais). ...dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.I.

45 - 2006.82.00.002370-0 FUNDACAO NACIONAL DO INDIÓ - FUNAI (Adv. MOEMA DAVILA DE SOUSA MATIAS) x NILSON DEOLINDO DA SILVA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). ...Ante o exposto, ratificando os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo, julgo PROCEDENTES os embargos, devendo a execução retornar seu trâmite, conforme os valores apresentados às fls. 99/107 (atualizados até outubro/2005). Condeno o embargado ao pagamento dos honorários de sucumbência, que fixo em R\$300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, §4º, do CPC. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, excepe-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

46 - 2006.82.00.002429-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x JOAO NUNES DE CASTRO NETO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x MARIA RODRIGUES DA SILVA. Ante o exposto, ACOLHO em parte os embargos, para fixar à execução o valor de R\$ 502,30 (quinhentos e dois reais e trinta centavos), ratificando os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 83/84, correspondente aos honorários advocatícios do patrono da causa. Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, traslade-se para a ação principal cópia desta sentença, bem como dos cálculos supramencionados. Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

47 - 2007.82.00.009707-3 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA PEREIRA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). ... Isso posto, acolho os embargos, para fixar à execução o valor de R\$ 33.146,23 (trinta e três mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e três centavos), atualizados até setembro/2007, conforme cálculos apresentados pela embargante às fls. 08/11. Dada a sucumbência da embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios à parte embargante, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, §4º, do CPC. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, excepe-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

48 - 2007.82.00.009693-7 FLAVIA REGINA SOUSA (Adv. AGAMENON PEDROSA RIBEIRO DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto: I - declaro nula a Cláusula Décima Sexta do "Contrato de Crédito Educativo" de fls. 08, nos termos do art. 51 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90); II - declino da competência deste Juízo Federal para o foro da Justiça Federal do Piauí e determino o seu encaminhamento após baixa na distribuição, mediante as cautelas legais. III - Decorrido o prazo para recurso, proceda-se ao traslado da presente decisão e para os autos principais. Intimações necessárias.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

49 - 2007.82.00.011166-5 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. GILVAN FREIRE, GILBERTO MARINHO DOS SANTOS, SOSTENYS MARINHO BARRETO). ...2. Considerando a concordância expressa sobre o preço ofertado, fls. 45/46, intimem-se os expropriados para instruir os autos com prova de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado, nos termos do art. 34, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941. 3. Instruídos os autos com as certidões necessárias, dê-se vista ao d. MPF. P.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

50 - 99.0005866-6 ANA MARIA NOBREGA DE SOUSA (Adv. MARIA DO SOCORRO C. DE OLIVEIRA, SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Renove-se a intimação do despacho de fl. 175, na pessoa do advogado da executada. ... Intime-se a executada, pessoalmente ou na pessoa do seu advogado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a qual deverá versar sobre os casos previstos no art. 475-L, ou ratificar os Embargos à Execução nº 2005.82.00.013765-7, em apenso."

51 - 2004.82.00.002251-5 PAULO ROBERTO ANTAS FERRAZ FILHO ME E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Recebo a apelação do Conselho Regional de Farmácia - CRF/PB, fls. 82/89, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. ...Intimem-se os recorridos para, querendo, apresentarem as contra-razões no prazo legal. Esgotado o referido prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encami-

nhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I.

52 - 2006.82.00.002800-9 AUTA MARIA DE ANDRADE SOUZA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Recebo a apelação do Conselho Regional de Farmácia - CRF/PB, fls. 112/119, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. ... Intimem-se os recorridos para, querendo, apresentarem as contra-razões no prazo legal. Esgotado o referido prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I.

53 - 2006.82.00.006215-7 BERNARDES AMARAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Recebo a apelação do Conselho Regional de Farmácia - CRF/PB, fls. 98/105, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. ... Dê-se vista aos recorridos para, querendo, apresentarem as contra-razões no prazo legal. Esgotado referido prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I.

54 - 2007.82.00.007404-8 LUIZ CARLOS GUIMARAES JUNIOR (Adv. GERALDO DE SOUSA CRUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Defiro o pedido formulado às fls. 56/57. Concedo ao requerente o prazo de 15(quinze) dias para análise dos documentos apresentados pela CEF às fls. 38/52. I.

55 - 2008.82.00.000306-0 MARIA NORMA SEDRIM PARENTE (Adv. GLAUBER JORGE LESSA FEITOSA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JOÃO PESSOA - 4ª R.F. (Adv. SEM PROCURADOR). ... Isto posto, com apoio nos arts. 267, I e 295, V, do CPC, indefiro a petição inicial e, em consequência, declaro extinto o processo, sem exame do mérito. Custas na forma da lei. P.R.I.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

56 - 2004.82.00.004401-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA, WERTON MAGALHAES COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICÍPIO DE BORBOREMA-PB (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente ação civil pública para: (a) condenar a UNIÃO, através do Ministério da Assistência Social e do Ministério da Saúde, a instaurar a devida Tomada de Contas Especial em face das irregularidades constatadas pela CGU no Relatório nº 26/2003, relativas ao "Programa de Atendimento à Criança em Creche ou Outras Alternativas Comunitárias" e ao "Programa de Atendimento Assistencial Básico Referente à Parte Fixa do PAB (Piso de Atenção Básica) nos Municípios em Gestão Plena da Atenção Básica", respectivamente, firmados com o Município de Borborema/PB;b) condenar o Município de Borborema/PB a se abster de promover o pagamento de tarifas bancárias com recursos destinados ao PAB (Programa de Atenção Básica) e a depositar os valores relativos ao "Programa Alimentação Escolar" e ao "Programa de Garantia de Padrão Mínimo de Qualidade Para o Ensino Fundamental de Jovens e Adultos - Recomeço" em contas-correntes específicas, abstendo-se, de igual modo, de efetuar operações estranhas à finalidade do objeto dessas parcerias. Sem condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nos termos dos arts. 4º, I e III, da Lei nº 9.289/96 e 18 da Lei nº 7.347/85, assim como no entendimento do STJ esposado no julgamento do RESP nº 859737/DF3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

57 - 2007.82.00.010419-3 HERMES FERREIRA BARBOSA (Adv. MARIA DE FATIMA PESSOA). ... Isso posto, demonstrado o desinteresse da parte Promovente em dar continuidade ao presente feito, uma vez não ter a tendido à ordem deste Juízo, indefiro a inicial e, consequentemente, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 295, VI, c/c 267, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

58 - 2008.82.00.000438-5 PAULO VALDETARO MATINS LEMOS (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO, SANDRA MARIA CAVALCANTI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... ISTO POSTO, homologo, por sentença, a presente Justificação Judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Dê-se baixa na Distribuição. Decorrido o prazo de 48 horas, entreguem-se os autos à justificante independentemente de traslado, com as cautelas legais. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

Expediente do dia 09/05/2008 13:17

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

59 - 2008.82.00.000998-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. WEBER RODRIGUES MOTA) x MARIA DA PAZ ARAUJO DO NASCIMENTO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS). ...dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias.P.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

60 - 93.0016100-8 SEVERINO FIRMINO DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x SEBASTIAO ONORIO DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls. 164 pelo prazo de cinco dias e, ainda, ao INSS da decisão de fls. 159/160.Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg.Aguarde-

se a liquidação do Requisitório. Comprovado o pagamento, cumpra-se a referida decisão, quanto à baixa e arquivamento. (DECISÃO E FLS 159 / 160 ...Defiro a habilitação requerida por MARIA VICÊNCIA DA CONCEIÇÃO em sucessão ao autor SEBASTIÃO ONÓRIO DE SOUSA, falecido no curso da presente demanda (fl. 155). Remetam-se os autos ao Distribuidor, para as correções cartorárias. Em seguida, expeça-se requisição de pagamento - RPV em favor da autora habilitada MARIA VICÊNCIA DA CONCEIÇÃO. Cumpridas as determinações supra, archive-se o feito com baixa na distribuição, ressalvado o desarquivamento caso seja informado o CPF do autor Severino Firmino da Costa ou requerida habilitação pelos sucessores dos demais autores falecidos Martiniano da Silva e Santina Maria José. Intime-se.)

61 - 97.0001532-7 MARIA DA SOLIDADE DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x MANOEL PEDRO DA SILVA. Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.245 pelo prazo de cinco dias e, ainda, ao INSS para tomar ciência da sentença de fls. 242/243.Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório. Comprovado o pagamento, cumpra-se a parte final da referida sentença, quanto à baixa e arquivamento.

62 - 2005.82.00.006642-0 EDUARDO BRAGA FILHO (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x ÁLVARO CARVALHO DE FARIAS x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls. 60, bem como, da certidão de fls. 59 pelo prazo de cinco dias.Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, encaminhe-se a referida Requisição ao Presidente do CRC/PB através de ofício e com as devidas cautelas, para que no prazo de sessenta dias seja providenciado o respectivo depósito, conforme preceitua o Art. 2º, §3º da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Cientifique-se o devedor para que informe, nestes autos (nº 2005.82.00.006642-0), sobre o depósito realizado. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

63 - 98.0002482-4 ASSOCIACAO DOS OFICIAIS DE JUSTICA AVALIADORES FEDERAIS DA PARAIBA (Adv. EDNALDO DE LIMA) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Dê-se vista às partes das Requisições de Pagamento (Precatórios e RPV) expedidas às fls.1112/1114, bem como da certidão de fls. 1111, pelo prazo de cinco dias.Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, enviem-se as referidas Requisições ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação.

64 - 98.0003920-1 ZULEIDE JUSSELINO DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI) x UNIAO (MINISTERIO DO TRABALHO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.243 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

65 - 2008.82.00.002499-2 FARMACIA FREI HENRIQUE LTDA E OUTRO (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DA PARAIBA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Autorizo o depósito das prestações vencidas, no prazo de 05(cinco) dias, devendo o consignante comprovar nos autos. No que tange às prestações vincendas, observar o preceito do art. 892, CPC. ...

Total Intimação: 65
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO-17
 AGAMENON PEDROSA RIBEIRO DA COSTA-48
 AILTON DOS SANTOS SILVA-5
 ALDARIS DAWSOLEY E SILVA JUNIOR-5
 ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO-1
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-61
 ALEXSANDRA VIEIRA FRANÇA-26
 ALLISSON CARLOS VITALINO-24
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-25
 ALUISIO ALVES DA SILVA-13
 AMAURY VASCONCELOS-11
 AMILDO DE SOUZA LEAO-35
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-44
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12
 ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR-17
 ANTONIO FLÁVIO TOSCANO MOURA-17
 ANTONIO NOBREGA DOS SANTOS-28
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-11
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-39
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-12,29,47,64
 CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-37
 CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA-19,27
 CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA-19,27
 CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-4
 CATARINA SAMPAIO-15
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-12
 CLAILSON CARDOSO RIBEIRO-36
 CLAUDIO ANTONIO P. MARTINS DE ASSIS-18
 CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO-20
 CLOVIS PEREIRA DA COSTA-18
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-20
 DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-51,52,53
 EDNALDO DE LIMA-63
 EDNEIDE SANTOS VIANA-21
 EDSON RAMALHO TINOCO-6
 EDUARDO BRAGA FILHO-62
 EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS-28,42
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-31,32
 ERIVAN DE LIMA-30
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-56
 FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO-36
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,8,9,10,11,13,14,19,27,28,35,42,43,50
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-60
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-10,11,13,14,19,42,54
 FRANCISCO DE ASSIS GALDINO-33

FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-19,27,35
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-21,23,44,61
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-13,41,54
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-10,13
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-24
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-41
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-9
 GERALDO DE SOUSA CRUZ-54
 GILBERTO MARINHO DOS SANTOS-49
 GILMAR SOBREIRA GOMES-49
 GILVAN FREIRE-49
 GLAUBER JORGE LESSA FEITOSA-55
 GUILHERME MELO FERREIRA-51,52,53,65
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-36,63
 GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO-58
 HELIO VELOSO CUNHA-26
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-37
 HERCIJANE MARIA BANDEIRA DE MELO-1
 HERMANNY ALEXANDRE DOS S. LIRA-5
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-23,44,61
 ISAAC MARQUES CATÃO-27
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-30
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-23
 IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO-4
 JACIRA MARIA GENU FREITAS DE FREITAS-1
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-11,28
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-58
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-22,23
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-23,44,47
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-46
 JOSE ALVES DE SOUSA NETO-26
 JOSE ALVES FORMIGA-29
 JOSE ARAUJO DE LIMA-9
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-23,44,61
 JOSE CARLOS DA SILVA-7,34
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-38
 JOSE COSME DE MELO FILHO-44
 JOSE DE ANDRADE SILVA-21
 JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS-49
 JOSE HELIO DE LUCENA-15
 JOSE HERMANO CAVALCANTI-64
 JOSE MARTINS DA SILVA-21,22,23,44,61
 JOSE RODRIGUES CAMPOS-2
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-9,28
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-61
 JOSEFA INES DE SOUZA-60
 JULIANA LOPES DE OLIVEIRA-4
 JURACY PEREIRA DE A. LIMA-8
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-12,21,22,23,44,61
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-41
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-30
 KATIA MARIA BEZERRA-2
 KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA-7
 LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA-32
 LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO-19,27
 LEIDSON FARIAS-20
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-19,27,28,54
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-9
 LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-6
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-37
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-31
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-9
 MARIA DE FATIMA PESSOA-57
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-44
 MARIA DO SOCORRO C. DE OLIVEIRA-50
 MARIA JOSE DA SILVA-39,40
 MARIA JOSEFA CABRAL DA SILVA-25
 MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA-3
 MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA-25
 MARTA REJANE NOBREGA-29
 MOEMA DAVILA DE SOUSA MATIAS-45
 NOALDO BELO DE MEIRELES-5
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-9
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-51,52,53
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-40
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-59
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-16,39,40
 PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA-3
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-16,39,40
 RAIFUMDO FLORENCIO PINHEIRO-44
 RAMON DANTAS CAVALCANTE-6
 REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO-11
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-5
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-42
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-14,38
 ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-34
 ROSSANA CRISTINA CORREIA GUERRA TOSCANO MOURA-17
 SANDRA MARIA CAVALCANTI-58
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-44
 SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO-2.4
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-45
 SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS-18
 SHEILA DANTAS GERIZ-4
 SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES-50
 SOSTENYS MARINHO BARRETO-49
 THELIO FARIAS-20
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-46
 VALTER DE MELO-37
 VICENTE DE PAULA SILVA-2
 VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-3
 WALTER GAMA DE LIMA JUNIOR-33
 WEBER RODRIGUES MOTA-59
 WERTON MAGALHAES COSTA-56

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretora(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL
6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000050

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 13/05/2008 10:32

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0015812-7 MARCILEIDE PAULINO DA SILVA (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria

ria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

2 - 00.0030220-1 JOSE FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOAO DE MELO DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

3 - 00.0030660-6 ISADORA VECINO DE ANDRADE E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE VICTOR RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

4 - 00.0033935-0 FRANCISCO MARQUES DE LIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

5 - 00.0034069-3 HIBERNON MORONI (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

6 - 00.0035407-4 ALMIR MONTENEGRO BELO E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

7 - 00.0036060-0 JULECY FARIAS DE SOUZA (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

8 - 99.0100364-4 MARIA APARECIDA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOAO CLEMENTE SOUZA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

9 - 99.0100556-6 AGUIDA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

10 - 99.0105751-5 PERICLES REZENDE BARROS E OUTROS (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

11 - 2000.82.01.002252-0 ANTONIO MESQUITA DE ALMEIDA (Adv. WALMIR ANDRADE) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

12 - 2000.82.01.002258-0 NAIR DE SOUSA LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x NAIR DE SOUSA LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria

PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

13 - 2001.82.01.002046-0 MARIA DOLORES GOMES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

14 - 2002.82.01.002140-7 COT - CLINICA ORTOPEDICA E TRAUMATOLOGICA DE CAMPINA GRANDE LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

15 - 2003.82.01.002596-0 IRENE CUSTODIO DE SOUZA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

16 - 2003.82.01.006642-0 RAFAEL VIDAL MARQUES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 00.0033263-1 JOAO BENONE DE ARAUJO (Adv. AVANI MEDEIROS DA SILVA, JOSE LACERDA BRASILEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

18 - 00.0033568-1 JOSE PEREIRA DAS NEVES E OUTROS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

19 - 00.0035971-8 MARIA DE LOURDES SALES DE ARRUDA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

20 - 00.0037876-3 FRANCISCO DA SILVA LIMA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. MANOEL RODRIGUES DE PAULO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

21 - 2001.82.01.004722-2 ALVARO PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS (Adv. WILSON SILVEIRA LIMA, GERALDO COELHO BARBOSA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

22 - 2001.82.01.008230-1 ANTONIO ANIZIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

23 - 2003.82.01.002880-7 SEVERINA FELICIANA DANTAS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

24 - 2003.82.01.006993-7 MANOEL SEVERINO DA SILVA (Adv. MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

25 - 2003.82.01.007225-0 ALCIONE AUREA ANDRADE DA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

26 - 2004.82.01.001717-6 JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

27 - 2004.82.01.001940-9 JOSEFA LUIZA DE MELO (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIÃO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

28 - 2004.82.01.002054-0 ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x UNIÃO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

Total Intimação: 28
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALCIONE VIEIRA PORDEUS-14
ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-6,10
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-14
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-25,26
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-13
ANTONIO EMIDIO FILHO-20
AVANI MEDEIROS DA SILVA-17
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-4,5,17
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-10
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-16
FERNANDO DA SILVA ROCHA-11
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-4,13
GERALDO COELHO BARBOSA-21
GILVAN PEREIRA DE MORAES-1
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-19
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5,13
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-13
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3,5
JOAO FELICIANO PESSOA-1,3
JOAO JOSE SARAIVA COELHO-20
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,4,5,13
JOSE LACERDA BRASILEIRO-17
JOSE MARTINS DA SILVA-4,13
JOSEFA INES DE SOUZA-2,8,9
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-27,28
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,4,13,16
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-5
MANOEL RODRIGUES DE PAULO-20
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-12
MARIA AUXILIADORA CABRAL-7
MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS-24

MAURO ROCHA GUEDES-6,22
NELSON CALISTO DOS SANTOS-2
PATRICIA PAIVA DA SILVA-16
RINALDO BARBOSA DE MELO-15,23
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-27,28
ROSENO DE LIMA SOUSA-18
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-6,7
SEM PROCURADOR-8,9,12,13,14,15,16,18,21,22,23,24,25,26,27,28
SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-19
THELIO FARIAS-10
WALMIR ANDRADE-11
WILSON SILVEIRA LIMA-21

Ser de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Nº EIP.0004.000005-5/2008

O DOUTOR RAFAEL SOARES SOUZA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 9ª VARA, RESPONDENDO PELA TITULARIDADE DA 4ª. VARA DA SUBSEÇÃO DE CAMPINA GRANDE/PB. FAZ SABER aos que o presente edital virem e dele notícias tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da Ação Penal nº. 2003.82.01.001461-4 - Classe 31, tendo como autor Ministério Público Federal em face de Joseilton Pereira da Silva, sendo o acusado **JOSEILTON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em 19.10.1974, natural de Esperança/PB, filho de José Pereira da Silva e Patrocínia Monteiro da Silva, CPF 981.771.684-87, RG 3255793 SSP/PB, e como consta dos autos, que o mesmo encontra-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido, determinou este Juízo no despacho de fl. 288, a expedição do presente edital, através do qual fica o Acusado acima referido **INTIMADO** do despacho supracitado, **cujo teor é o seguinte: 'DESPACHO 1.** Em face do parágrafo 1 da certidão de fl. 287, **decreto a revelia do Acusado**, uma vez que ele mudou-se de endereço sem comunicar a este Juízo. 2. À Secretaria da Vara para as anotações cabíveis quanto à revelia decretada. 3. **Nomeio a Advogada Maria das Graças Ventura Lacerda como Defensora Dativa com a finalidade específica de apresentação de alegações finais em nome do Acusado.** 4. **Intime-se** a Advogada referida no item anterior de sua nomeação, bem como para apresentar alegações finais, no prazo de 03 (três) dias. 5. Não obstante a revelia decretada, **intime-se o Acusado, por edital, da nomeação contida no parágrafo 3 supra.** Campina Grande, 15 de abril de 2008. RAFAEL SOARES SOUZA, Juiz Federal Substituto da 9ª Vara/PB, respondendo pela titularidade da 4ª. Vara/PB"

E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. DADO E PASSADO pela Secretaria da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campina Grande, Campina Grande/PB, aos 23 dias do mês de abril de 2008. Este Juízo funciona no endereço acima indicado, com expediente das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira. Eu, Sanmara Marques Bezerra, Técnico Judiciário da Seção Penal, o digitei e imprimi. Eu, Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

RAFAEL SOARES SOUZA

Juiz Federal Substituto da 9ª Vara/PB, respondendo pela titularidade da 4ª. Vara/PB

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000069-3/2008

PROCESSO Nº: 2004.82.00.016406-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MERCANTIL COMERCIO LTDA e outro
DEVENDOR(ES): MERCANTIL COMERCIO LTDA (CPF/CNPJ:01.847.198/0001-06). ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (CPF/CNPJ:083.062.224-15).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 26.098,11 (atualizada até 25/10/2004)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42404000252-09**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 03 de março de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000088-6/2008

PROCESSO Nº: 2005.82.00.008104-4
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: STANDS NORDESTE MONTAGENS E DECORAÇÕES LTDA e outro
DEVENDOR(ES): STANDS NORDESTE MONTAGENS E DECORAÇÕES LTDA (CPF/CNPJ:00.698.042/0001-48). JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA CARNEIRO (CPF/CNPJ:264.079.737-91).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 40.580,50 (atualizada até 14/03/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 4 04 000140-02**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 03 de março de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000068-9/2008

PROCESSO Nº: 2005.82.00.007384-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MENDONCA DA SILVA & CIA LTDA e outro

DEVENDOR(ES): MENDONCA DA SILVA & CIA LTDA (CPF/CNPJ:09.384.439/0001-30). ANTONIO MENDONCA DA SILVA (CPF/CNPJ:023.308.734-68).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 17.375,36 (atualizada até 31/01/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **SIMPLES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 2 04 000799-16, 42 4 04 002976-24, 42 6 04 003590-47, 42 6 04 003591-28, 42 7 04 000456-00**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 03 de março de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

